

## **ATENDIMENTO AO IMIGRANTE EM SANTA CATARINA: A experiência de estágio em Serviço Social no Centro de Referência de Atendimento ao Imigrante (CRAI)**

**Laura Ricardo Marchese**

Graduanda do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Estado, Sociedade Civil e Políticas Públicas da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: laura.marchese@grad.ufsc.br

ATENDIMENTO AO IMIGRANTE EM SANTA CATARINA: A experiência de estágio em Serviço Social no Centro de Referência de Atendimento ao Imigrante (CRAI)

**Resumo:** Com o crescimento da imigração com destino ao Brasil, a temática migratória tem se encontrado mais presente no cotidiano profissional do Serviço Social nos últimos anos. Para atender às demandas da população imigrante surgem os Centros de Referência de Atendimento ao Imigrante (CRAI), inaugurado em Florianópolis em 2018. O presente artigo se trata de um relato de experiência sobre o estágio curricular obrigatório em Serviço Social no CRAI, um campo inserido em uma temática ainda pouco explorada pela profissão. Na primeira parte, é tecida um panorama geral dos fluxos migratórios atuais no Brasil e no estado de Santa Catarina, apontando alguns dados e elementos relacionados à legislação migratória. A segunda parte apresenta algumas considerações e reflexões referentes ao processo de estágio, apresentando os desafios vivenciados no campo.

**Palavras-chave:** Estágio. Migração. Serviço Social. Atendimento ao imigrante

ASISTENCIA A INMIGRANTES EN SANTA CATARINA: Experiencia de pasantía en el Servicio Social del Centro de Referencia de Atención a Inmigrantes (CRAI)

**Resumen:** Con el crecimiento de la inmigración en Brasil, el tema de la migración se ha hecho más presente en el día a día profesional del Trabajador Social en los últimos años. Con el fin de satisfacer las demandas de la población inmigrante, el Centro de Referencia de Atención al Inmigrante (CRAI) fue inaugurado en Florianópolis en 2018. Este artículo es un informe de la experiencia de las prácticas profesionales obligatorias en Trabajo Social en el CRAI, un campo insertado en un tema aún poco explorado por la profesión. En la primera parte se teje un panorama general de las corrientes migratorias actuales en Brasil y en el estado de Santa Catarina, señalando algunos datos y elementos relacionados con la legislación sobre migración. En la segunda parte se presentan algunas consideraciones y reflexiones sobre el proceso de prácticas profesionales, presentando los retos que se han experimentado en este campo.

**Palabras clave:** Prácticas Profesionales. Migración. Trabajo social. Atención al Inmigrante

### **INTRODUÇÃO**

Na última década no Brasil, seguindo uma tendência de nível global, tem-se observado um aumento dos fluxos migratórios com a chegada de imigrantes provindos principalmente de outros países da América Latina. Com esse aumento dos fluxos migratórios, para atender às demandas da população migrante surgem no país os Centros de Referência de Atendimento ao Imigrante (CRAI). Em funcionamento desde 2014 em São Paulo, o serviço foi inaugurado na cidade de Florianópolis em fevereiro de 2018. O CRAI era operacionalizado pela Ação Social Arquidiocesana (ASA), em parceria com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Segurança do Trabalho (SST), e posteriormente com a Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS), e teve seu funcionamento encerrado em setembro de 2019.

A retomada dos fluxos migratórios para o país, apesar de ser relativamente recente, se constitui como uma temática que tem se mostrado cada vez mais presente no cotidiano profissional do assistente social. Com o aumento da imigração no país nos últimos anos, também cresce o número de imigrantes nos diferentes espaços de atuação profissional, em ambas as esferas pública e privada, que trazem consigo demandas permeadas por especificidades de sua realidade migratória, e conseqüentemente novos desafios para o Serviço Social. Apesar desse maior contato com a temática migratória no cotidiano profissional, o Serviço Social ainda possui lacunas no que se refere às produções teóricas sobre o assunto.

O presente trabalho apresenta um breve relato de estágio em Serviço Social, realizado nos anos de 2018 e 2019 no Centro de Referência de Atendimento ao Imigrante (CRAI/SC), reunindo apontamentos de análise institucional e diários de campo produzidos durante o processo de estágio. Na primeira parte são apresentados dados e considerações sobre como se configura a migração no Brasil no presente, além de pontuar elementos relacionados à legislação migratória em vigor. Em seguida, apresentam-se reflexões e considerações em relação à experiência de estágio obrigatório e à atuação profissional no atendimento ao migrante em Santa Catarina.

## **PANORAMA DA MIGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL E EM SANTA CATARINA**

Conforme o Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais, o OBMigra (CAVALCANTI, OLIVEIRA, MACEDO, 2019), o Brasil registrou, entre 2010 a 2018, 777,2 mil imigrantes em território nacional. Entre os imigrantes registrados em 2018, 39% eram venezuelanos — cujo fluxo migratório apresentou um crescimento exponencial a partir de 2016 — e 14,7% eram haitianos.

Com o crescimento da imigração no Brasil e as diversas lacunas do até então vigente Estatuto do Estrangeiro, em 2017 foi aprovada a Lei nº13.445, que institui a atual Lei de Migração. Ao contrário da antiga legislação, a nova lei trouxe, em primeiro lugar, uma definição para diferentes status migratórios, com as definições de imigrante, emigrante, visitante, apátrida, e residente fronteiriço:

Artigo 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. (VETADO);

II. imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

III. emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;

IV. residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;

V. visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

VI. apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro (BRASIL, 2017, s/p).

A definição de imigrante, assim como as de emigrante, residente fronteiriço, visitante e apátrida, não existia no Estatuto do Estrangeiro. Dessa forma, todos os sujeitos que não eram nascidos ou naturalizados no Brasil eram definidos unicamente como “estrangeiros”. A utilização do termo na antiga legislação para englobar todos os sujeitos nascidos fora do Brasil é problemática por, ao menos, dois motivos: em primeiro lugar, a etimologia da palavra remete ao termo “*estranger*” (estranho), o que coloca a ideia do sujeito que migra em uma posição de não pertencimento à sociedade de destino. Em segundo lugar, ao englobar todos os sujeitos que não são nascidos ou naturalizados no país em uma única categoria, o Estatuto do Estrangeiro também não levava em conta as diferentes especificidades que cada realidade migratória carrega em si.

O Estatuto do Estrangeiro, ao entrar em vigor em 1980, remonta ao o período de ditadura militar no Brasil. Assim, sob influência do contexto histórico na qual foi criada, a antiga legislação trazia em si um caráter autoritário e uma predominância da ideologia baseada na “segurança nacional”, o que impunha diversas restrições aos sujeitos enquadrados na categoria de “estrangeiros”.

Essas restrições persistiram mesmo depois da redemocratização do país, especialmente nos casos nos quais os migrantes permanecem de forma irregular no país e não possuem documentos. Essas restrições colocadas aos migrantes não documentados por vezes entravam em discordância com a própria Constituição Federal de 1988 ao não permitir, por exemplo, o seu acesso a serviços públicos básicos, mesmo quando são definidos como universais:

Sabe-se que, no Brasil, crianças e adolescentes estrangeiros ou filhos de estrangeiros em situação ilegal nem sempre conseguem lugar em escolas públicas. No Fórum Social das Migrações, realizado em Porto Alegre, em janeiro de 2005, discutia-se o acesso desses migrantes às políticas universalistas – saúde e educação – constatando-se que o Sistema Único de Saúde – SUS é o único programa que, por sua regulamentação universalista, possui o respaldo de atendimento a todos, indistintamente (PATARRA, 2005, p. 31).

Assim, nova legislação trouxe outros avanços como a não criminalização do migrante em situação irregular e o livre acesso, nas mesmas condições dos cidadãos brasileiros, à serviços e políticas públicas, entre elas a Política de Assistência Social.

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

[...]

III - não criminalização da migração;

[...]

XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;

[...]

VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (BRASIL, 2017, s/p)

O estado de Santa Catarina, entre janeiro e junho de 2019, foi um dos que mais admitiu imigrantes no mercado de trabalho formal, com a contratação de mais de 8 mil imigrantes (CAVALCANTI, OLIVEIRA, MACEDO, 2019). Além disso, o estado catarinense é o quarto estado que mais recebe imigrantes e refugiados no Brasil, com pelo menos 5,7 mil imigrantes cadastrados no CadÚnico (PARAIZO, 2019).

Em setembro de 2020 foi aprovado o Projeto de Lei 464/2019, do deputado Fabiano da Luz (PT), que institui a Política Estadual para a População Migrante. Ainda sem a sanção por parte do governo do estado, a política objetiva a

[...] garantia ao migrante do acesso a direitos fundamentais, sociais e aos serviços públicos; o impedimento a violação de direitos; e o incentivo à participação social e ao desenvolvimento de ações coordenadas com a sociedade civil visando à inclusão do migrante (ESPINOZA, 2020, s/p).

No mesmo ano, Florianópolis foi a segunda cidade<sup>37</sup> no país a aprovar uma política pública municipal para imigrantes com aprovação e sanção do PL 17696/2018, que dispõe sobre a Política Municipal para a População Migrante. Apresentado à Câmara Municipal de Florianópolis em 2018, o Projeto de Lei foi aprovado e sancionado em 2020, dando origem à Lei nº 10.735/2020.

Apesar destas duas aprovações em Santa Catarina representarem avanços, o atendimento especializado ainda é feito, na maior parte, por instituições da sociedade civil geralmente através de projetos vinculados às entidades religiosas. Essa predominância reflete uma tendência de ausência do Estado nesta temática. Aqui, faz-se necessário pontuar, inclusive, que essa ausência não é exclusiva no estado: conforme levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas 5% dos municípios que recebem imigrantes contam com um serviço especializado para o atendimento desta população (SILVEIRA, 2019).

Ainda assim, apesar de necessárias, as políticas públicas por si só acabam não sendo o suficiente para garantir que o Estado assuma seu papel na concretização dos direitos da população migrante e refugiada.

Assim, até mesmo nos estados que tem um plano de políticas públicas mais estruturado tem tido sua concretização demasiadamente lenta ou de baixa efetividade para fomentar a empregabilidade dos refugiados ou seu acesso a assistência jurídica e aos tribunais trabalhistas. Em virtude dessa demora e, em alguns casos, ausência da atuação do Estado, algumas associações têm cumprido de forma muito mais rápida e eficaz, através de um diálogo e atuação mais direta com os refugiados e empregadores, o papel do Estado (BOAS, SANTOS, 2017, p. 224).

Apesar de preencher lacunas deixadas pelo Estado, a importância da sociedade civil se dá também na cobrança do poder público para a formulação de políticas públicas e na instituição de serviços para o atendimento especializada à imigrantes e refugiados. Em Florianópolis, um dos resultados das lutas por parte da sociedade civil foi a abertura do Centro de Referência de Atendimento ao Imigrante (CRAI) para Santa Catarina.

## **O ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL NO CRAI/SC**

Inaugurado em fevereiro de 2018, o CRAI era localizado na região central de Florianópolis e promovia o atendimento e orientação gratuita à imigrantes e refugiados de Santa Catarina, além de ser uma referência para outros serviços da rede socioassistencial do estado.

---

37 Até 2020 a única cidade no país que possuía uma política pública municipal para imigrantes era a cidade de São Paulo, que instituiu a Política Pública para a População Imigrante com a sanção da Lei nº 16.478 em julho de 2016. Além de dispor sobre os princípios, diretrizes e ações prioritárias, a lei também dispõe sobre o Conselho Municipal de Imigrantes do município de São Paulo.

O atendimento ao migrante no CRAI era realizado em três principais áreas: Integração (preenchimento de currículos e busca por vagas e parcerias com o setor privado), Proteção (documentação e contato com embaixadas), Psicologia e Serviço Social. No total, a equipe contratada era composta por seis funcionários, um coordenador, quatro estagiários dos cursos de Serviço Social e de Psicologia, além de integrantes do grupo de pesquisa e extensão Eirenè<sup>38</sup>.

Entre as demandas mais frequentes que eram atendidas pelo Serviço Social na instituição se destacavam situação de rua, inscrições em creches e orientações sobre benefícios e direitos sociais. No campo de estágio eram realizadas atividades variadas como o atendimento direto ao migrante, a elaboração de materiais informativos e a tradução para o inglês, além da participação em reuniões de equipe na divulgação e organização de eventos.

Além das atividades realizadas dentro da própria instituição, o CRAI também trabalhava em conjunto com outros serviços da rede socioassistencial, acompanhando, por exemplo, o atendimento a migrantes em outras instituições (como Centros de Referência de Assistência Social, escolas e hospitais) e realizava o atendimento em outros espaços, como a Pastoral do Migrante.

A partir da inserção no campo de estágio da instituição, inicialmente foi percebida uma certa dificuldade no que se refere à apropriação do tema dentro do Serviço Social, tanto no âmbito acadêmico quanto no cotidiano profissional. Ao buscar referências teóricas sobre a migração contemporânea no Brasil, por exemplo, na maior parte das vezes era necessário recorrer a outras áreas do conhecimento, como o Direito e as Relações Internacionais, devido a pouca quantidade de materiais teóricos sobre a temática na literatura do Serviço Social. Além disso, no cotidiano do estágio também foram percebidas essas dificuldades de apropriação por parte de profissionais de outras instituições, que procuravam o CRAI em busca de auxílio para atendimento de usuários imigrantes. Essas lacunas se dão, em parte, pelo caráter recente tanto da retomada dos fluxos migratórios para o país quanto da instituição da nova Lei de Migração, e representam um desafio que é necessário ser superado por parte da categoria profissional.

Inicialmente foram observados também alguns problemas de estrutura física do espaço, cedido pelo governo do estado de Santa Catarina. Entre os problemas se observou inicialmente a falta de um espaço com isolamento acústico e visual, o que fere o art.2º da Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão, no que se refere à “inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional” (CFESS, 1993), mas que foi corrigido posteriormente.

Assim, nos primeiros meses de estágio a própria dinâmica de atendimento no espaço se constituiu como desafios a serem enfrentados por conta da falta de um espaço que garantisse o sigilo profissional durante o atendimento. Além disso, durante os atendimentos, os quais geralmente exigiam uma articulação com a rede, também era comum perceber o desconhecimento da existência do serviço por parte dos profissionais em outros equipamentos e por parte dos próprios imigrantes e refugiados que eram atendidos fora do CRAI.

---

38 O Eirenè - Centro de Pesquisas e Práticas Pós-coloniais e Decoloniais aplicadas às Relações Internacionais e ao Direito Internacional, vinculado aos cursos de Direito e de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), promove atividades de pesquisa e extensão. Entre os projetos, têm-se a Cátedra Sérgio Vieira de Mello de Apoio aos Imigrantes e Refugiados (CSVM), que prestava apoio no atendimento ao migrante no CRAI, em especial no atendimento direto e na assessoria ao serviço.

Esses desafios foram sendo enfrentados, e parcialmente superados, através das atividades de envolvimento do CRAI com outras instituições e sua presença em outros espaços: eventos (como o Jornada SUAS em 2018 e o projeto de capacitação Atuação em rede, promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União), participação em grupos de discussão da temática (como o Grupo de Trabalho em Imigração – GTI e o Grupo de Apoio a Imigrantes e Refugiados em Florianópolis – GAIRF), e outras instituições (como no apoio ao atendimento a hospitais, escolas e na Pastoral do Migrante).

Além da presença do CRAI e sua articulação com outros serviços da rede, a interdisciplinaridade da equipe se constituía como um ponto forte do trabalho realizado pelo serviço. Essa interdisciplinaridade no trabalho era realizada especialmente com a área de Psicologia, com a qual frequentemente eram realizados atendimentos em conjunto.

No que diz respeito aos usuários, as principais nacionalidades atendidas eram de haitianos e venezuelanos. As demandas mais frequentes no CRAI eram relativas à questão de trabalho, as quais eram atendidas pela área de Integração, e a regulamentação da situação migratória, atendidas pela área de Proteção. As principais demandas para o Serviço Social no CRAI também eram relativas à inserção em programas sociais e acesso à direitos básicos como saúde e educação.

Apesar do trabalho por parte do setor de Integração envolver a consultoria para empresas e esclarecer questões relativas à inserção de imigrantes e refugiados no mercado de trabalho formal, eram frequentes relatos de ocorrências como xenofobia e exploração do trabalhador migrante no ambiente profissional. Esses acontecimentos refletem a maior vulnerabilidade do trabalhador quando em situação de migração:

[...] a garantia dos direitos prometidos pela OIT não resistem às determinações do desenvolvimento capitalista. A desigualdade entre autóctones e estrangeiros é palpável. Dentre outros indicativos da suposta inferioridade dos estrangeiros, verificam-se: sobre-qualificação em determinadas atividades, remuneração inferior, discriminação por nacionalidade e condição laboral precária (TAVARES, 2014, p. 07).

Outra questão observada no cotidiano de atendimento no CRAI diz respeito à documentação dos imigrantes. Um problema frequente é a falta de vagas para atendimento na Polícia Federal, que faz parte do processo para emissão de documentos como a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e a carteira de trabalho, além da instabilidade do sistema de informação utilizado para marcar os atendimentos, o SISMigra. Problemáticas como essas não só representam uma não efetivação de direitos garantidos pela legislação migratória por parte do próprio poder público, mas também deixam o migrante numa situação de maior vulnerabilidade. Essa situação de vulnerabilidade ocasiona diversas consequências na vida do migrante, como a precarização das suas condições de trabalho, já que este é submetido à informalidade sem a regulamentação documental, podendo chegar à situação de trabalho escravo nas possibilidades mais extremas.

Além disso, outro desafio que se observava com frequência diz respeito ao desconhecimento em relação aos direitos garantidos pela Lei de Migração por parte dos trabalhadores da rede de serviços públicos, inclusive por parte dos trabalhadores dos CRAS. Por isso, o serviço do CRAI não era essencial somente para a população migrante, mas também para a rede socioassistencial, já que também eram realizados atendimentos em conjunto, consultorias e orientações para profissionais de serviços de Florianópolis e de outras cidades do estado.

As condições de funcionamento do CRAI também se constituíram em outro fator que interferiu na dinâmica de trabalho, e conseqüentemente no processo de estágio. O CRAI não era um serviço garantido por uma política pública e era mantido através de um convênio entre o governo estadual de Santa Catarina e a Ação Social Arquidiocesana (ASA). O contrato do serviço foi assinado inicialmente em 2016, o qual previa a sua execução por dois anos. Contudo, o serviço acabou sendo inaugurado somente em fevereiro de 2018 e mesmo assim o período de dois anos foi contado a partir do momento da assinatura do contrato de convênio, e não da abertura do serviço.

Esse impasse ocasionou na interrupção, ocorrida sem aviso prévio, do serviço em outubro de 2018. O fato ocorreu sob alegação do encerramento do contrato, mesmo que o serviço tivesse aproximadamente seis meses de funcionamento na época e fez com que o CRAI permanecesse fechado por aproximadamente dois dias. Assim foi firmado um termo aditivo como uma forma de “compensação” do tempo de atraso da abertura do serviço, o que estendeu por mais um ano o tempo de sua execução. Esse termo aditivo encerrou-se em setembro de 2019, o que ocasionou no encerramento das atividades do CRAI.

A questão de instabilidade do funcionamento do CRAI, além de afetar o trabalho da equipe profissional, impactou também no processo de estágio, que no Serviço Social possui o objetivo de

[...] oportunizar ao aluno o estabelecimento de relações mediatas entre os conhecimentos teóricos e o trabalho profissional, a capacitação técnico-operativa e o desenvolvimento de habilidades necessárias ao exercício profissional, bem como o reconhecimento da articulação da prática do Serviço Social e o contexto político-econômico-cultural das relações sociais (OLIVEIRA, 2004, p. 10).

No processo de estágio, a formulação e execução de um projeto de intervenção consiste em um dos momentos nos quais mais se desenvolve estes elementos. Em especial, é aprimorada a capacidade técnico-operativa e sua articulação ao contexto na qual se insere as relações sociais, à medida que desafia o estagiário a intervir na realidade institucional de forma mais direta. O projeto de intervenção, no contexto de incerteza no qual se inseriu o campo de estágio, foi um processo que desafiou não só a capacidade de intervir na realidade, mas também de planejar, a medida que a própria condição de incerteza sobre a continuidade do serviço se colocou como um fator limitante às possibilidades de intervenção.

Dessa forma, o contexto da própria instituição não permitia que fosse planejada uma intervenção que ocorresse dentro do campo de estágio. Afinal, havia a possibilidade do campo fechar antes mesmo que o projeto de intervenção, que foi formulado durante o primeiro semestre de 2019, pudesse ser aplicado alguns meses depois do mesmo ano. Assim, optou-se pela realização da oficina “Contratação de imigrantes – O que é preciso saber?”, realizada em setembro de 2019, alguns dias antes da data de encerramento do CRAI.

A escolha em realizar uma oficina possibilitou a construção um projeto de intervenção que pudesse ser aplicado em outros campos de estágio, mesmo que fosse caso de ser necessária a mudança para um campo em outra área temática, e que tivesse um impacto para além da instituição. Dessa forma, a oficina objetivou trabalhar com a comunidade externa sobre a inserção de imigrantes e refugiados no mercado de trabalho formal, que era uma das demandas mais frequentes no CRAI.

Um dos obstáculos para essa inserção é justamente o desconhecimento por parte de empregadores e trabalhadores do setor de Recursos Humanos sobre a contratação de migrantes. Conforme Carvalho (2018), 91,2% dos profissionais de RH declaram desconhecer os procedimentos

de contratação de refugiados e apenas 13,6% deles sabem que a contratação de refugiados e brasileiros tem a mesma complexidade. Além disso, 47,8% dos profissionais entrevistados creem que seus colegas evitam contratar refugiados e imigrantes por temer auditorias do Ministério do Trabalho. Assim a oficina foi desenvolvida para contribuir na eliminação dessas barreiras, impostas pelo desconhecimento e esclarecer questões sobre a contratação de migrantes no mercado de trabalho formal, além de desconstruir a imagem do sujeito imigrante reduzido a “mão de obra barata”.

A realização da oficina ocorreu em parceria com a Fundação Catarinense de Cultura (FCC), que cedeu o auditório da Biblioteca Pública de Santa Catarina para a realização do evento, e com o apoio da Defensoria Pública da União (DPU), que contribuiu com a apresentação referente à legislação migratória atual. Além disso, a oficina contou também com a presença do mediador cultural da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Florianópolis, que é um imigrante haitiano, para realizar uma fala sobre interculturalidade e aspectos subjetivos do processo de migração.

Apesar da execução do projeto ter sido iniciada com uma certa antecedência, antes mesmo do início do semestre de sua realização, a organização e realização do evento apresentou diversos imprevistos. Entre os contratemplos, ocorreram abandono do projeto por parte de parcerias que haviam sido firmadas anteriormente, sem aviso nem justificativa; problemas com a reserva do espaço poucos dias antes da data do evento; problemas técnicos e a presença de um público diferente do que se objetivava atingir<sup>39</sup>. Contudo, apesar dos diversos impasses, os participantes da oficina realizaram uma boa avaliação da oficina, e, em geral, mostraram interesse em participar de outros encontros sobre a temática.

Dessa forma, o estágio obrigatório em Serviço Social no CRAI proporcionou a obtenção de aprendizados que vão além do campo do Serviço Social, e certamente não seriam obtidos dentro dos limites da universidade. O projeto de intervenção, tendo em vista as condições na quais ele foi formulado e executado, contribuiu no desenvolvimento das habilidades técnicas, políticas e teóricas, desafiando para a tomada de decisões estratégicas e criativas. A articulação com outras áreas do conhecimento, instituições e profissões também se caracteriza como um elemento importante da formulação e execução do projeto de intervenção e de todo processo de estágio no campo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O processo de estágio no Centro de Referência de Atendimento ao Imigrante foi repleto de desafios, especialmente por se inserir em uma temática que ainda é pouco explorada pelo Serviço Social e por se tratar de um campo que, além de ser novo, não teve sua continuidade assegurada. Porém, a realização do processo de estágio no CRAI também proporcionou diversos aprendizados e amadurecimentos, especialmente por conta da interdisciplinaridade com outras áreas do conhecimento como a Psicologia, o Direito e as Relações Internacionais, e propiciou um desenvolvimento de aprendizagem que possibilitou o amadurecimento da capacidade de elaborar

---

39 Inicialmente o objetivo foi alcançar empregadores e profissionais de RH, através de convites enviados para o departamento de Recursos Humanos de empresas de diversos setores. Contudo, o público que esteve presente na oficina foi majoritariamente composta por imigrantes, estudantes e pessoas interessadas pela temática de migração. Como as inscrições foram realizadas anteriormente, essa diferença de público não chegou a ser uma surpresa percebida somente na realização do evento.



intervenções e soluções criativas e qualificadas, cada vez mais exigidas aos profissionais do Serviço Social.

Ademais, coloca-se a necessidade de reforçar a cobrança do Estado para que cumpra seu papel na garantia de direitos assegurados na Lei de Migração e garanta o atendimento especializado à população migrante. Nessa cobrança, tem destaque o papel da sociedade civil nas lutas por melhores condições de atendimento e de integração dessa população na sociedade brasileira, tendo em vista o engajamento da sociedade civil que resultou, por exemplo, na abertura do CRAI e na formulação de políticas públicas no estado de Santa Catarina.

## REFERÊNCIAS

BOAS, Marina Silva Vilas. SANTOS, Rafael de Miranda. Novos Fluxos Migratórios no Brasil: análise da situação dos trabalhadores refugiados na região sul do Brasil e suas políticas públicas. In: ANNONI, Danielle (comp.). *Direito internacional dos refugiados e o Brasil*. Curitiba: Gedai/UFPR, 2018. p. 212-228.

Disponível em:

[https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/57127874/DIREITO\\_INTERNACIONAL\\_DOS\\_REFUGIADOS\\_E\\_O.pdf](https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/57127874/DIREITO_INTERNACIONAL_DOS_REFUGIADOS_E_O.pdf). Acesso em: 07 maio 2019.

BRASIL. *Institui A Lei de Migração*. Brasília, Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm). Acesso em: 22 nov. 2019.

CARVALHO, Leandro de (Comp.). *Caminhos para o refúgio: inserção produtiva e social de refugiados no Brasil*. 2018. Disponível em: <https://migramundo.com/wp-content/uploads/2018/06/CAMINHO-PARA-O-REF%C3%9AGIO.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2019.

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; MACEDO, Marília de (org.). *Imigração e refúgio no Brasil. Relatório anual 2019*. Observatório das Migrações Internacionais. Brasília: Obmigra, 2019.

Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/>. Acesso em: 28 set. 2020

CFESS. Lei nº 8662, de 7 de junho de 1993. *Regulamentação da Profissão*. Brasília. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao\\_lei\\_8662.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_lei_8662.pdf). Acesso em: 22 nov. 2019.

ESPINOZA, Marcelo. *Plenário aprova políticas públicas para apenados, egressos e migrantes*. 2020. Agência AL. Disponível em: [http://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/noticia\\_single/plenario-aprova-politicas-publicas-para-apanados-egressos-e-migrantes](http://agenciaal.alesc.sc.gov.br/index.php/noticia_single/plenario-aprova-politicas-publicas-para-apanados-egressos-e-migrantes). Acesso em: 29 set. 2020.

OLIVEIRA, Cirlene Aparecida Hilário da Silva Oliveira. O estágio supervisionado na formação profissional do assistente social: desvendando significados. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, nº 80, Nov. 2004.

PARAIZO, Lucas. *SC tem mais de 5,7 mil imigrantes cadastrados em sistema do governo; maioria é do Haiti*. NSC, 2019. Total. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/sc-tem-mais-de-57-mil-imigrantes-cadastrados-em-sistema-do-gove>. Acesso em: 15 de maio de 2020.

PATARRA, Neide Lopes. Migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas. *São Paulo Perspec.*, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 23-33, Set. 2005. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392005000300002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392005000300002&lng=en&nrm=iso). Acesso em 5 de maio de 2020.

SILVEIRA, Daniel. *Apenas 5% dos municípios com presença de imigrantes e refugiados no Brasil oferecem serviços de apoio*. G1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/09/25/apenas-5percent-dos-municipios-com-presenca-de-imig>. Acesso em: 05 out. 2019.

TAVARES, Maria Augusta. *Imigração: expressão universal da questão social*. Natal: ENPESS/ABEPSS, 2014. p. 1-14.